CONTRATO Nº 040/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM: Adesão nº 003/2026 – Ata de Registro de Preços nº 040/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – Prefeitura Municipal de Buriti/MA – Proc. Adm. nº 571/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2026
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material Permanente (móveis e eletrodomésticos), por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paulistana/PI.
VALOR CONTRATUAL: R$ 632.964,40 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: INICIAL: 12 de junho de 2026 FINAL: 12 de junho de 2027
DADOS DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, CNPJ nº 06.553.796/0001-96. Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana, Piauí. Osvaldo Mamédio da Costa, CPF nº 018.461.423-69
DADOS DO CONTRATADO: CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 12.123.080/0001-51. Endereço: Rua Desembargador João Pereira, nº 151, Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-040, Teresina/PI. E-mail: kassiokaland@hotmail.com. Representante Legal: Kassio Leonardo da Costa Caland, CPF nº 660.780.753-49 – Empresário
GESTOR DO CONTRATO: Izania Maria de Jesus Sobreira, CPF nº 064.834.493-21
FISCAL DO CONTRATO: Djennifer de Sousa Clementino Brito, CPF nº 077.739.613-01

PREÂMBULO

Aos 12 de junho de 2026, a **Prefeitura Municipal de Paulistana – PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana, Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osvaldo Mamédio da Costa**, CPF nº 018.461.423-69, nos termos do Despacho Autorizativo exarado pelo Prefeito Municipal em **12 de junho de 2026**, constante do Processo Administrativo nº 036/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.123.080/0001-51, com sede na Rua Desembargador João Pereira, nº 151, Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-040, Teresina/PI, neste ato representada pelo Empresário, Sr. **Kassio Leonardo da Costa Caland**, portador do RG nº 1.972.754 SSP-PI e CPF nº 660.780.753-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, tendo em vista a Adesão nº 003/2026 à Ata de Registro de Preços nº 040/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti/MA (Processo

Administrativo nº 571/2025), autorizada por aquele Município em 10 de junho de 2026, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e avençado, e acordam em assinar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente (móveis e eletrodomésticos), por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paulistana/PI.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 036/2026 da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI, à Autorização para Adesão emitida pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA em 10 de junho de 2026, à Ata de Registro de Preços nº 040/2025 e à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 11 de junho de 2026.

1.3 – A Ata de Registro de Preços nº 040/2025 e o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, com seus respectivos anexos, ficam vinculados a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 – A Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 11 de junho de 2026, integra o presente Contrato como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 632.964,40 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos),** em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
4	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btu, tensão 220V, tipo split, sistema inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel.	TCL TCL On-Off	UND	60	R$ 2.717,63	R$ 163.057,80
6	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 btu, tensão 220V, tipo split, sistema inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel.	TCL TAC-18CHTG2-INV/O	UND	30	R$ 3.432,80	R$ 102.984,00
8	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 btu, tensão 220V, tipo split, sistema inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel.	TCL T-Pro 2.0	UND	8	R$ 4.147,97	R$ 33.183,76

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARMÁRIO DE AÇO: PA-120 – 1,98X1,20X0,45M, em aço, 2 portas, 4 prateleiras internas reguláveis, com fechadura.	Modelo Estante de aço 1,98X1,20X0,45M	UND	16	R$ 1.455,94	R$ 23.295,04
16	ARMÁRIO VITRINE C/02 PORTA, 3 PRATELEIRA E CHAVE MED. 160X35X70 Fechadura tipo tambor, pintura eletrostática.	Modelo Md 160x35x70	UND	4	R$ 1.394,58	R$ 5.578,32
17	ARMÁRIO VITRINE C/02 PORTAS COM VIDRO 4 PRATELEIRA MED. 1600X750X350MM Fechadura tipo tambor, pintura eletrostática.	Modelo Md 1600x750x350	UND	4	R$ 1.516,15	R$ 6.064,60
18	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS ECON, PASTA SUSPENSA 133X46X60 Fechadura com 2 chaves; gavetas deslizantes com trilho telescópio; confeccionado em aço chapa 24; com pintura eletrostática; para pasta suspensa.	Modelo Md 133x46x60	UND	4	R$ 1.201,48	R$ 4.805,92
27	BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO COLUNA: Bebedouro de coluna, para galão de 20 lts: 2 (duas) torneiras em plástico abs, sendo uma para temperatura gelada e outra para temperatura natural, reservatório em material polietileno atóxico, capacidade garrafão de 20 (vinte) litros. 220V.	Karina Bebedouros Aço	UND	5	R$ 1.129,96	R$ 5.649,80
28	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 200L 6 TORNEIRAS Bebedouro fabricado em chapa de aço galvanizada 0,40 mm. Estrutura tubular interna para reforço fabricada em metalon de aço carbono 20x20 0,90 mm. Estrutura metálica externa com pintura eletrostática pó cor branca. Reservatório de água com capacidade de 200 L, fabricado em chapa de aço inox 0,40 mm. Isolamento térmico em poliuretano. Sistema de refrigeração direta da água por serpentina em tubo de aço inox 304. 06 (seis) torneiras para saída de água fabricadas em latão, com acabamento cromado. Compressor de 167 W, eficiência energética de 0,04 KwH/l, vazão de água gelada de 5,52 L/h. Fluido refrigerante R-134A ecológico. 220V.	Modelo Aço	UND	4	R$ 3.933,42	R$ 15.733,68
30	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COLUNA, 100 LITROS 3 TORNEIRAS + FILTRO Bebedouro fabricado em chapa de aço galvanizada 0,40 mm. Estrutura tubular interna para reforço fabricada em metalon de aço carbono 20x20 0,90 mm. Estrutura metálica externa com pintura eletrostática pó cor branca. Reservatório de água com capacidade de 100 L, fabricado em chapa de aço inox 0,40 mm. Isolamento térmico	Modelo Aço	UND	4	R$ 2.932,18	R$ 11.728,72

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
	em poliuretano. Sistema de refrigeração direta da água por serpentina em tubo de aço inox 304. 03 (três) torneiras para saída de água fabricadas em latão, com acabamento cromado. Compressor de 167 W, eficiência energética de 0,034 KwH/l, vazão de água gelada de 8,00 L/h. Fluido refrigerante R-134A ecológico. 220V.					
108	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO – LINHA BRANCA Volume do forno: 62,3 litros; Classificação Energética: Mesa/forno: A/B; Mesa: Queimador normal (1,7 kW):3; Queimador família (2 kW):1. Forno: Queimador do forno 2,4. Dimensões aproximadas: 87x51x63 cm (AxLxP); Peso aproximado: 28,4 Kg.	Mueller 4 bocas	UND	5	R$ 899,06	R$ 4.495,30
111	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO Fogão industrial fabricado em chapa de aço carbono bitola 1,50mm, com pés em chapa de aço perfiladas. Estrutura para guarda de panelas e acessórios e suporte dos queimadores fabricados em chapa de aço. Grelha e queimador fabricados em ferro fundido. Tubulação em alumínio para distribuição do gás, com injetores de gás em latão. 05 torneiras cromadas. Forno com chapa de aço 0,45mm, isolação térmica com lã de vidro e tampa em vidro temperado de 04mm. Estrutura metálica com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática pó.	Modelo Industrial	UND	1	R$ 3.759,74	R$ 3.759,74
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SEM FORNO Fogão industrial fabricado em chapa de aço carbono bitola 1,50mm, com pés em chapa de aço perfiladas. Estrutura para guarda de panelas e acessórios e suporte dos queimadores fabricados em chapa de aço. Grelha e queimador fabricados em ferro fundido. Tubulação em alumínio para distribuição do gás, com injetores de gás em latão. 04 torneiras cromadas. Estrutura metálica com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática pó.	Modelo Industrial	UND	4	R$ 2.288,54	R$ 9.154,16
114	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS COM FORNO Fogão industrial fabricado em chapa de aço carbono bitola 1,50mm, com pés em chapa de aço perfiladas. Estrutura para guarda de panelas e acessórios e suporte dos queimadores fabricados em chapa de aço. Grelha e queimador fabricados em ferro fundido. Tubulação em alumínio para distribuição do gás, com	Modelo Industrial	UND	4	R$ 4.331,86	R$ 17.327,44

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
	injetores de gás em latão. 07 torneiras cromadas. Forno com chapa de aço 0,45mm, isolação térmica com lã de vidro e tampa em vidro temperado de 04mm. Estrutura metálica com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática pó.					
117	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA, CAPACIDADE 309 LITROS - 220 VOLTS.	Consul CHA31FB	UND	5	R$ 3.187,60	R$ 15.938,00
119	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, CAPACIDADE 414 LITROS - 220 VOLTS.	Consul Freezer Conservador Horizontal 2 Portas	UND	10	R$ 3.212,12	R$ 32.121,20
121	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, CAPACIDADE 484 LITROS - 220 VOLTS.	Consul H440	UND	5	R$ 4.536,20	R$ 22.681,00
125	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE DOMÉSTICO DUPLEX 340 LITROS - 220 VOLTS.	Consul CRM44AB	UND	3	R$ 4.617,94	R$ 13.853,82
127	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE DOMÉSTICO DUPLEX 375 LITROS - 220 VOLTS.	Consul CRM44AB	UND	3	R$ 4.887,66	R$ 14.662,98
129	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE DOMÉSTICO DUPLEX 410 LITROS - 220 VOLTS.	Consul CRM44AB	UND	6	R$ 5.696,82	R$ 34.180,92
137	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 550W Capacidade 2L. 220V.	Mondial Easy Power L-550-W	UND	2	R$ 237,02	R$ 474,04
138	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 550W Capacidade 1,5L. 220V.	Mondial Easy Power L-550-W	UND	2	R$ 228,86	R$ 457,72
139	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Capacidade 4L 1.200/1.500W, copo aço inox, 220V.	Larilar Liquidificador Profissional	UND	2	R$ 1.589,00	R$ 3.178,00
140	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE INOX, CAPACIDADE 6L Copo em aço inoxidável, tampa em plástico atóxico ou inox, com tampa auxiliar para adição de ingredientes, capacidade: 6 litros, lâminas: aço inox de alta resistência, copo removível e fácil higienização, Potência: 800W, Tensão: 220V.	Larilar Liquidificador Profissional	UND	5	R$ 1.961,60	R$ 9.808,00
141	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE INOX CAPACIDADE 8L Copo em aço inox, estrutura: Base metálica reforçada, Tampa: Plástica com vedação, Capacidade: 8 litros, Potência: 1000/1200W, tensão: 220V.	Larilar Liquidificador Profissional	UND	10	R$ 2.125,06	R$ 21.250,60

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
170	MESA SECRETÁRIA C/ 2 GAVETAS ESMALTADA EM ESTRUTURA METÁLICA.	Modelo M-200-120-G2	UND	15	R$ 899,06	R$ 13.485,90
179	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - QUADRO BRANCO: EM MADEIRA COMPENSADA DE 10 MM, 2,75M X 1,25M.	Emove Quadros Lousa Branca para escritório	UND	37	R$ 899,06	R$ 33.265,22
180	[COTA RESERVADA ME/EPP] - QUADRO BRANCO: EM MADEIRA COMPENSADA DE 10 MM, 2,75M X 1,25M.	Emove Quadros Lousa Branca para escritório	UND	12	R$ 899,06	R$ 10.788,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ 632.964,40**
(seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 12 de junho de 2026 e encerramento em 12 de junho de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou extinguir-se-á com o fornecimento total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

3.1.2 – A prorrogação de que trata este subitem é condicionada à avaliação motivada da vantajosidade pelo Gestor do Contrato, com base no histórico de gestão, nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

3.2 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de prazo, deverá ser celebrado termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

3.5 – O prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE. Caso não seja possível a entrega na data assinalada,

a CONTRATADA deverá comunicar as razões com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6 – Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 – As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 – O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 – Em casos de fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

4.6 – O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – Para fins deste Contrato, considera-se adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão do documento de cobrança, nos termos do art. 92, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

5.2 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada mediante apresentação da primeira nota fiscal.

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado e Município, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 – Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação fiscal.

5.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

5.11 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.12 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37).

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paulistana/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada, e demais fontes conforme empenho(s) a ser(em) emitido(s):

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
Órgão	21 – Fundo Municipal de Educação (e demais unidades conforme empenho(s) a ser(em) emitido(s): Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social)
Projeto/Atividade	12.361.0014.1048.0000 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos (e demais projetos/atividades conforme empenho(s))
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	Recursos próprios e demais fontes conforme empenho(s) a ser(em) emitido(s)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio do Gestor e do Fiscal designados.

9.5 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

9.6 – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9.8 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.8 – Entregar, junto com a Nota Fiscal, os documentos solicitados pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

10.10 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação.

10.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12 – Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.13 – Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, nem submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, observado o disposto no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no que couber.

10.15 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VIII)

11.1 – O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

11.2 – Na hipótese de irregularidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito ao CONTRATADO, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou proceder à substituição do produto.

11.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exciui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.2 – A infração ao disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Para esta contratação, tendo em vista a natureza do objeto (aquisição de material permanente) e as características da adesão, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 – Para este contrato por escopo, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

14.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE providenciará a readequação do cronograma.

14.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

14.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1;

c. Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total ou parcial prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 15.1.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

15.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

15.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 117)

16.1 – Fica designada como Gestora do presente Contrato a servidora Izania Maria de Jesus Sobreira, CPF nº 064.834.493-21, a quem compete coordenar, supervisionar e controlar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Fica designada como Fiscal do presente Contrato a servidora Djennifer de Sousa Clementino Brito, CPF nº 077.739.613-01, a quem compete fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, submetendo ao superior hierárquico as decisões que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet (Diário Oficial dos Municípios), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

19.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paulistana/PI, 12 de junho de 2026.

CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA:12123080000151

Assinado de forma digital por CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA:12123080000151
Dados: 2026.06.12 08:32:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA
CNPJ nº 12.123.080/0001-51
Kassio Leonardo da Costa Caland
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº